



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MR
-
G
S
M

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

----- Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas nove horas, nesta cidade de Lisboa e no Palácio Ratton, sede do Tribunal Constitucional, reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 105º a 110º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, a Assembleia de apuramento geral da eleição do Presidente da República, constituída nos termos do disposto no artigo 98º da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei nº 13-A/98, de 26 de Fevereiro, sob a presidência do Juiz Conselheiro Presidente daquele Tribunal Rui Manuel Gens de Moura Ramos, com os Juizes Conselheiros Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro, João Eduardo Cura Mariano Esteves e Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, da 2ª Secção do mesmo Tribunal, e ainda com o secretário de justiça João Cardoso Manso, que secretariou.-----

----- Aberta a sessão, a Assembleia iniciou o apuramento, analisando as actas das assembleias de apuramento distrital já disponíveis, prosseguindo com o exame de outras que, entretanto, e mediante diligências do Tribunal, foram recebidas. Nesta análise deve assinalar-se que relativamente aos números constantes da acta da assembleia distrital de Aveiro se verificou um erro aritmético na introdução do número de votantes na respectiva coluna relativa à freguesia de Sever do Vouga.

----- Ainda na análise das actas das assembleias de apuramento distrital relativas à votação que teve lugar em território continental, a Assembleia verificou a existência de uma discrepância entre o número indicado como sendo o de votantes e o resultante da soma dos votos dos diferentes candidatos, brancos e nulos, quer na acta da assembleia de apuramento correspondente ao distrito nº 2 de Braga, quer na acta da assembleia de apuramento distrital da Guarda quer na acta da assembleia, constituída no distrito do Porto, para apurar os resultados eleitorais



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

MR
→ G
→ J
J

relativos aos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel. Contactados os presidentes das respectivas assembleias de apuramento distrital, a Assembleia decidiu aceitar as rectificações por eles feitas.

-----Interrompidos os trabalhos cerca das treze horas, foram os mesmos retomados pelas quinze horas do mesmo dia procedendo então a Assembleia à análise das actas de apuramento intermédio das mesas de voto constituídas no estrangeiro.

-----Pelos dezassete e trinta horas os trabalhos foram interrompidos para prosseguir no dia seguinte, pelas dez horas, para conclusão das operações de apuramento.

-----Concluídas tais operações, apuraram-se, nos termos do artigo 108º do Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, e de acordo com o mapa anexo, os seguintes resultados: **eleitores inscritos** – *nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta*; **votantes** – *quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove*; **votos brancos** – *cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três*; **votos nulos** – *oitenta e quatro mil quatrocentos e treze*; **votos validamente expressos** – *quatro milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e três*; candidato **Aníbal António Cavaco Silva** – *dois milhões duzentos e nove mil e duzentos e vinte sete*; candidato **Defensor de Oliveira Moura** – *sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco*; candidato **Francisco José de Almeida Lopes** – *duzentos e noventa e três mil cento e quarenta e três*; candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho** – *cento e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis*; candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte** – *oitocentos e dezassete mil novecentos e oitenta*; candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre** – *quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e dois*.

-----Verificou-se assim que, por ter obtido mais de metade dos votos validamente expressos, foi eleito, nos termos do artigo 126º, nº 1 da Constituição, o candidato ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

-----Após o que, na sala de actos do Tribunal Constitucional, pelo Presidente do mesmo Tribunal e desta Assembleia foram proclamados os resultados do apuramento geral, e, em conformidade com eles, proclamado eleito Presidente da República para o mandato que se iniciará em 9 de Março próximo o cidadão ANÍBAL ANTÓNIO CAVACO SILVA.

-----Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.

Qui Manuel Cens de Torre Ramo
Catawngamente Casho
João Cens Mariano

João Carlos Soares